

N. 5/2017/DPS/ACSS
DATA: 02-03-2017

CIRCULAR NORMATIVA CONJUNTA

PARA: Administrações Regionais de Saúde, Hospitais EPE, Hospitais SPA, Unidades Locais de Saúde, EPE

ASSUNTO: Regras de reembolso de produtos de apoio usados no corpo para absorção de urina e fezes no SNS

Na sequência da publicação da Circular Normativa Conjunta n.º 22/2016, de 27 de outubro, emanada pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), pela Direção-Geral da Saúde (DGS), pela Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED) e pela Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS), através da qual se esclareceram as entidades relativamente ao regime de acesso e financiamento, no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), de dispositivos médicos para apoio a ostomias e incontinência nos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), foi posteriormente publicada a Circular Informativa n.º 31/2016, de 31 de outubro, da ACSS, através da qual foi dado conhecimento às entidades do SNS do processo de reembolso que deveria ser adotado relativamente a estes produtos de apoio.

Nesta sequência, importa agora definir os critérios e condições objetivas para atribuição dos “produtos de apoio usados no corpo para absorção de urina e fezes”, pelo que se determina que:

1. No caso dos produtos de apoio usados no corpo para absorção de urina e fezes (código ISO 09 30 04 – fraldas), devem ser priorizados os reembolsos aos utentes que apresentem Atestado Médico de Multiusos que ateste uma incapacidade igual ou superior a 60%, e que reúnam os requisitos de isenção do pagamento de taxa moderadora por motivo de insuficiência económica;

2. Ainda neste âmbito, mantém-se o procedimento de reembolso definido no n.º 2 – D2 da Circular Informativa n.º 31/2016/DPS/ACSS, de 31 de outubro, ou seja, não é necessária a apresentação de qualquer orçamento, sendo que o valor unitário máximo a participar pelas unidades de Cuidados de Saúde Primários é de 1,24 € por dia e por utente (em linha com o valor definido na Portaria n.º 262/2015, de 28 de agosto, para a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados).

A presente Circular Normativa Conjunta entra em vigor no dia 1 de março de 2017.

Marta Temido

Presidente do Conselho Diretivo da ACSS,IP

Francisco George

Diretor-Geral da Saúde

Henrique Luz Rodrigues

Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED,IP

Henrique Martins

Presidente do Conselho de Administração da SPMS, EPE